



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Cuité
Gabinete do Prefeito



LEI Nº 1.492 DE 08 DE JANEIRO DE 2024

Oriundo do Poder Legislativo
**CRIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE
CUITÉ/PB, A LEI DE INCENTIVO AO
ARTESANATO.**

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CUITÉ**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Cuité aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Cuité/PB, o apoio e incentivo a profissão de Artesão.

Art. 2º - Artesão é toda pessoa física, que desempenha suas atividades profissionais de forma individual, associada ou cooperativada e que produzem manualmente produtos que agregam valores culturais, sociais e artísticos.

Art.3º - As técnicas de produção Artesanal consistem em transformar, matéria-prima, bruta ou manufaturada em produto acabado, restaurar ou reparar bens de valor artístico e confecção tradicionais de bens alimentares, que expressem criatividade e identidade cultural.

Parágrafo único. A profissão de artesão presume o exercício de atividade predominantemente manual, que pode contar com o auxílio de ferramentas e outros equipamentos, desde que não sejam automáticos ou duplicadores de peças e visam a assegurar qualidade, segurança e quando couber a observação das normas técnicas na produção do produto.

Art.4º - O artesanato será objeto de política específica no âmbito Municipal, que terá como diretrizes básicas:

- I - a valorização da identidade e cultura, municipal, estadual e nacional;
- II - a destinação de espaços públicos para incentivar a comercialização da produção artesanal;





Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Cuité
Gabinete do Prefeito

- III - a integração da atividade artesanal, com as Secretarias Municipais de Educação, Cultura, Saúde, Assistência Social, Turismo e outros setores e programas de desenvolvimento econômico e social;
- IV - Promover a qualificação permanente dos artesãos e o estímulo ao aperfeiçoamento dos métodos e processos de produção;
- V - o apoio comercial, com identificação de novos mercados em âmbito local, nacional e internacional;
- VI – apoiar a criação de selo de certificação da qualidade do artesanato, agregando valor aos produtos e às técnicas artesanais;
- VII - a divulgação do artesanato local e elaboração de leis de fomento a pratica do artesanato como disseminação do saber popular em instituições do Município.
- VIII – Incentivar e apoiar o artesão do Município de Cuité, a obter a Carteira Nacional do Artesão, válida em todo o território nacional por um período mínimo, um ano, a qual somente será renovada com a comprovação das contribuições sociais vertidas para a Previdência Social, na forma do regulamento.
- IX – Incentivar o artesão local a constituir uma MEI (Micro Empreendedor Individual), garantindo assim ao artesão, diversos direitos inclusive a aposentar e se afastar diante das contribuições sociais vertidas para a Previdência Social.
- X – Comemorar no dia 19 de março, o dia do artesão com atividades voltadas para este público.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.6º - Revoga-se as disposições em contrário.

Cuité/PB, Gabinete do Prefeito, 08 de janeiro de 2024.

CHARLES CRISTIANO INÁCIO DA SILVA

Prefeito

